

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 54/2017

Processo: 54/2017

Data: 16 de Outubro de 2017

Matéria: Dispõe sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Dispõe sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de Setembro de 2017 e tem como objetivo "Dispor sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a fiscalização de feiras que se instalam em nosso município para venda de produtos de varejo, tendo em vista que necessita de regulamentação própria para atuarem no local, e acaba gerando incomodo aos demais comerciantes fixos do mesmo.

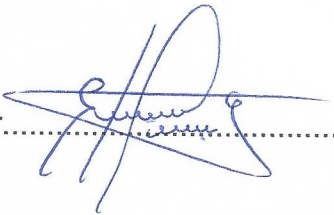
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**Parecer:** 54/2017**Processo:** 54/2017**Data:** 16 de Outubro de 2017

Matéria: Dispõe sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências.

Autor: Poder Executivo**Relator:** Lucimara da Silva**Conclusão do Voto:** Favorável

Ementa: Dispõe sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de Setembro de 2017 e tem como objetivo "Dispor sobre normas e condições para instalação, localização e funcionamento de freiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia dá outras providências".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a fiscalização de feiras que se instalam em nosso município para venda de produtos de varejo, tendo em vista que necessita de regulamentação própria para atuarem no local, e acaba gerando incomodo aos demais comerciantes fixos do mesmo.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.



Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador